



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000448246

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2053867-97.2025.8.26.0000, da Comarca de Presidente Prudente, em que são agravantes WALLACE BORGES GOUVEIA (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e GLEICE BORGES DA SILVA GOUVEIA, é agravado OESTE SAÚDE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), THEODURETO CAMARGO E CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

SILVÉRIO DA SILVA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 40164

AI Nº: º 2053867-97.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: WALLACE BORGES GOUVEIA

AGRAVADO: OESTE SAÚDE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

ORIGEM: FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

JUIZ: DR. FABIO MENDES FERREIRA

PFJ

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA. TRATAMENTO PELO MÉTODO MIG. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência para que o plano de saúde forneça cobertura para tratamento denominado Método de Integração Global (MIG). Negativa com base na ausência do procedimento no rol da ANS e ausência de comprovação de eficácia. Recurso que deve se limitar a análise dos requisitos contidos no art. 300 do CPC. Probabilidade do Direito e Perigo de Demora ou Risco ao resultado útil do processo. Autor diagnosticado com Transtorno de Déficit de Atenção e Dislexia, com sintomas de depressão e transtorno de ansiedade, resultando em crises de choro, automutilação e pensamentos suicidas. Ausência do procedimento nas normas da ANS que, prima facie, não tem o condão de justificar a sua negativa, diante das especificidades do caso. Súmula 96 do TJSP. Súmula 102 do TJSP. Urgência evidenciada. Relatório médico que apontou necessidade imediata do procedimento. Autor menor de idade que sofre de depressão, crises de choro, automutilação e pensamentos suicidas, carecendo de tratamento imediato para recuperação. Perigo na demora ou risco ao resultado útil do processo caracterizado. Precedentes desta 8ª Câmara. Decisão Reformada. Recurso Parcialmente Provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão a fls. 89/90 do instrumento, que indeferiu a tutela de urgência pleiteada pelo autor, cujo objetivo é o custeio do tratamento MIG após o indeferimento do plano pela via extrajudicial.

Agrava o requerente, sob o argumento de que preenchimentos dos requisitos contidos no art. 300 do CPC.

Aponta que o método indicado é adequado ao quadro clínico do menor, havendo, inclusive, prescrição médica específica, para o tratamento imediato, sob risco à integridade e saúde.

Sustenta abusividade, diante da negativa do plano de saúde, pois não cabe ao réu questionar o método escolhido pelos médicos da criança ou fundamentar a negativa pela ausência do procedimento do rol da ANS.

Contraminuta a fls...

Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça a fls....

É o relatório.

O agravo merece provimento.

Embora a agravante traga questões de mérito ao recurso, o agravo em comento deve se limitar a análise dos requisitos dispostos no art. 300 do CPC, quais sejam: a probabilidade do direito e o risco de dano ao resultado do processo¹.

Desse modo, há de observar que o autor, de 10 (dez) anos de idade, foi diagnosticado com Transtorno de Déficit de Atenção e Dislexia, com sintomas de depressão e transtorno de ansiedade, resultando em crises de choro, automutilação e pensamentos suicidas, ao passo que lhe foi recomendado tratamento intensivo pelo método MIG (Método de Integração Global) em quatro horas por dia e cinco dias por semana (fls. 21 dos autos principais).

O plano de saúde, por sua vez, apontou que o referido método não possui validade científica reconhecida, não constando no rol da ANS e, portanto, sem previsão contratual (fls. 22/28 do instrumento).

¹ **CPC. Art. 300.** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo

Em que pese a negativa do plano de saúde, há de considerar que as partes celebraram contrato de assistência à saúde, cujo objetivo principal é o oferecimento de serviços médicos ao beneficiário mediante contraprestação pecuniária.

Portanto, levando em consideração a função social do contrato, não pode o plano de saúde negar a realização do procedimento médico por discordar do referido tratamento, amparando-se na ausência do procedimento no rol da ANS ou questionando a sua eficácia.

À vista disso, este E. TJSP sedimentou o entendimento de que **"Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS"** (Súmula 102 do TJSP).

No mesmo sentido: **"Havendo expressa indicação médica de exames associados a enfermidade coberta pelo contrato, não prevalece a negativa de cobertura do procedimento"** (Súmula 96 do TJSP).

Levando em conta a função social do contrato, resta demonstrada a probabilidade do direito no caso em voga.

Já no tocante ao perigo na demora ou risco ao resultado útil do processo, o relatório médico de fls. 21 enfatiza a importância do referido tratamento de modo imediato, sobretudo em razão das crises de choro, automutilação e pensamentos suicidas.

Desse modo, é o caso de conceder a tutela pleiteada pelo requerente, sobretudo para resguardar a saúde e a integridade física do menor, sendo plenamente possível a eventual reanálise da medida após a instrução necessária ao caso.

No mesmo sentido, eis o entendimento desta 8ª

Câmara:

AGRAVO INTERNO – - PLANO DE SAÚDE – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – **DECISÃO QUE CONCEDEU LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PACIENTE APRESENTA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E NECESSITA DE TRATAMENTO PELO MÉTODO MIG – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO 'PERICULUM IN MORA' E DO 'FUMUS BONI IURIS'** - TRATAMENTO RECOMENDADO PELO MÉDICO E COBERTO PELO CONTRATO - **SÚMULA 102 DESTA E. TJSP - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.** (TJSP; Agravo Interno Cível 2134575-71.2024.8.26.0000; **Relator (a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado;** Foro de Guarulhos - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/11/2024; Data de Registro: 30/11/2024 – destacamos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Decisão que concedeu parcialmente a tutela. Psicoterapia ABA. Inconformismo da ré. Comprovada a recusa no atendimento. **Não cabe a agravante excluir tratamentos necessários aos cuidados com a paciente. RN 539/2022 reconheceu o tratamento pelo método ABA ou qualquer outro, para pacientes diagnosticados em TEA. Presentes a necessidade e urgência do tratamento indicado pelo médico, bem como a probabilidade do direito.** Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2164707-14.2024.8.26.0000; **Relator (a): Benedito Antonio Okuno; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado;** Foro Regional X - Ipiranga - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/10/2024; Data de Registro: 22/10/2024 – destacamos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disso, é o caso de conceder a tutela pleiteada pelo menor, confirmando a decisão retro, a fim de determinar que o plano de saúde autorize/custeie o procedimento MIG ao autor, conforme o laudo médico de fls. 21 do processo principal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a 30 dias.

O pedido de fixação de multa diária de R\$ 10.000,00 se mostra, a princípio, exagerada. Ressalto que a multa poderá ser revista, em qualquer fase do processo caso se verifique insuficiente.

Por todo o exposto, **dou parcial provimento** ao recurso.

SILVÉRIO DA SILVA

Relator